



SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO em 07.08.18  
ÀS 22:07 *Ejz*  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
**SUBSTITUTIVO AO PL 6.137/2013**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

*VIII – notificar ao Conselho Tutelar do município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento do percentual permitido em lei.” (NR)*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Átila Lira*  
DEPUTADO ÁTILA LIRA

Relator